



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 420, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

*Altera o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado (PGE)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 107, inciso IV, da Constituição Estadual e a Lei Complementar n.º 07, de 18 de junho de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 38.238, de 07 de dezembro de 1999, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

§ 3º O Corregedor Geral pode ser auxiliado, quando necessário, por Procuradores do Estado designados pelo Procurador Geral, como Corregedores Adjuntos, sem prejuízo de suas atribuições originárias.” (NR)

“Art. 5º O Gabinete do Procurador Geral é integrado por:

- I – Subprocurador Geral do Estado;
- II – Chefe do Gabinete;
- III – Assessoria do Procurador Geral do Estado, integrada pela Assessoria Especial e pela Assessoria Técnica;
- IV – Assessoria de Controle de Licitações, Contratos e Convênios (LIC);
- V – Assessoria de Informática e Informação; e
- VI – Secretaria Administrativa.

§ 1º O Gabinete do Subprocurador Geral do Estado é comum ao Gabinete do Procurador Geral do Estado.

§ 2º A Assessoria Especial é integrada por Procuradores do Estado designados para tal fim, sob a coordenação de um deles, observado o disposto nos arts. 8º e 9º onde couber, competindo-lhes:

- a) a análise das matérias que forem definidas pelo Procurador Geral, especialmente as que sejam submetidas ao Governador do Estado;
- b) o assessoramento jurídico ao Gabinete do Governador do Estado;
- c) o assessoramento técnico-legislativo ao Governador do Estado.

(...)

§ 6º A LIC é exercida por Procuradores de Estado oriundos da Procuradoria Administrativa, designados para tal fim pelo Procurador Geral, sob

Publicado em 09/11/01

Conteúdo 678

REPRODUZIDO NO D. O DE 13/11/01

CONFERIDO EM

RESPONSÁVEL

coordenação de um deles, observado o disposto nos artigos 8º e 9º, onde couber, competindo-lhes:

a) proceder ao exame de qualquer documento, minuta de ato ou negócio jurídico, convênio, documentos de licitação, que envolvam obrigação a ser contraída pelo Estado e por entidades da administração direta ou indireta;

b) minutar contratos, convênios e outros atos jurídicos não judiciais de interesse da administração estadual;

c) orientar as Secretarias de Estado e entidades da administração estadual nas matérias de sua competência.

§ 7º A Assessoria de Informática e Informação tem por competência:

a) coordenar, supervisionar e orientar os serviços de informática e informação da PGE;

b) promover a manutenção e conservação dos equipamentos e programas correspondentes.” (NR)

“Art. 8º Os processos administrativos devem receber parecer, despacho conclusivo ou ter instrução dentro dos seguintes prazos máximos, segundo classificação atribuída pelo Procurador Geral do Estado ou pelo Coordenador, a partir da distribuição ao Procurador de Estado:

I – urgente: até cinco dias úteis;

II – ordinário: até trinta dias.” (NR)

“Art. 10 (...)

“§ 5º Para as matérias que exigirem pareceres e despachos deve ser observado, onde couber, o disposto nos artigos 8º e 9º.”

“Art. 12. Vincula-se à Procuradoria da Fazenda Estadual a Seção de Dívida Ativa, responsável pela inscrição da dívida ativa.” (NR)

“Art. 13. (...)

§ 6º Vincula-se à Procuradoria Judicial a Seção de Precatórios e Cálculos Judiciais, responsável pelo registro de ordem e acompanhamento dos precatórios judiciais e pela conferência de cálculos judiciais, no interesse da administração estadual. (NR)

§ 7º Para as matérias que exigirem pareceres e despachos deve ser observado, onde couber, o disposto nos artigos 8º e 9º. (AC)

§ 8º A autarquia estadual que contar com órgão jurídico próprio, previsto em lei, integrado por procuradores autárquicos, deve ser por estes representada judicialmente, sob a supervisão técnica da Procuradoria Judicial da PGE. (AC)

§ 9º Fica a Procuradoria Judicial da PGE autorizada a avocar, integrar ou coordenar a representação judicial das autarquias e fundações públicas, nos casos de relevância do interesse público, por iniciativa do Governador do Estado ou do Procurador Geral do Estado. (AC)

§ 10. Mediante requisição do Procurador-Geral do Estado, os órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta devem designar servidores para que atuem como peritos ou assistentes técnicos em feitos específicos, ou para assessoramento técnico das defesas judiciais.” (AC)

“Art. 15. (Revogado)”

“Art. 16. (Revogado)”

“Art. 18. (...)

§ 3º O Conselho do Centro de Estudos é integrado pelo Coordenador, que o preside, salvo quando presente o Procurador Geral do Estado, e

pelos Coordenadores das unidades operativas ou seus substitutos legais, competindo-lhe:

- a) editar o regimento interno;
- b) definir a programação de atividades e eventos, inclusive de cursos de capacitação;
- c) eleger e indicar ao Procurador Geral os membros da comissão editorial da revista da PGE-AL, à qual compete examinar e aprovar o material a ser divulgado;
- d) indicar ao Procurador Geral os afastamentos de Procuradores de Estado para participação em eventos;
- e) deliberar sobre aquisições para atualização do acervo da Biblioteca.” (AC)

“Art. 20. Integra o Centro de Estudos a Seção de Biblioteca.”  
(NR)

“Art. 21. (...) Parágrafo único. Integram o Departamento de Administração, cumprindo atribuições definidas pelo Procurador Geral do Estado:

- I – Divisão de Recursos Humanos;
- II – Divisão de Controle e Finanças;
- III – Divisão de Serviços Gerais.” (NR)

“Art. 23. Os concursos públicos para ingresso na carreira de Procurador de Estado devem ser executados por instituição especializada, não integrante da administração estadual, segundo diretrizes, fiscalização e julgamento do Conselho Superior, que terá a participação de representante da OAB em todas suas fases. (NR)

(...)

§ 3º O regime de trabalho dos Procuradores de Estado é o prescrito no art. 41 da Lei Complementar n.º 07/1991, ficando revogada as disposições em contrário, especialmente as contidas no Edital n.º 01/2000-Proc/AL.” (AC)

“Art. 24. O mérito, para efeito de promoção por merecimento na carreira de Procurador de Estado, é apurado mediante os seguintes critérios:

I – cursos de pós-graduação: doutorado, 40 pontos, mestrado, 30 pontos, especialização, 20 pontos;

II – cursos de capacitação ou atualização na área jurídica, referendados pelo Conselho do Centro de Estudos da PGE-AL, com o mínimo de 20 horas: 04 pontos;

III – participação em congressos de caráter jurídico ou similares: sem apresentação de trabalhos, 02 pontos, com apresentação de trabalhos ou relatoria, 04 pontos;

IV – publicação de artigos jurídicos em revistas jurídicas indexadas (ISSN) e com conselho editorial, impressa ou eletrônica, ou de capítulo de livro: 03 pontos por artigo ou capítulo;

V – publicação de livro jurídico completo: 10 pontos;

VI – exercício do cargo de Procurador Geral: 06 pontos para cada seis meses completos de exercício;

VII – exercício de função de Subprocurador Geral ou de função de Coordenador de Unidade Operativa, Assessoria e Centro de Estudos ou de membro do Conselho Superior: 03 pontos para cada seis meses completos de exercício;

VIII – membro de comissão: 02 pontos para cada comissão;

IX – assiduidade e cumprimento dos prazos, informados pelo Corregedor Geral ao Conselho Superior, mensalmente: 1 ponto por mês;

X – melhor trabalho funcional semestral de um Procurador de Estado, escolhido pelo Conselho Superior, de cada Procuradoria Especializada; da Assessoria Especial e da LIC, conjuntamente; da Defensoria Pública do Estado; da Coordenadoria Geral do Interior: 05 pontos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Superior:

a) receber, apreciar, decidir os pedidos e divulgar os pontos a serem atribuídos aos Procuradores do Estado, sempre que estes os requererem;

b) divulgar em janeiro e em julho de cada ano o quadro geral de merecimento, o quadro de antigüidade e quadro de vagas existentes em cada classe;

c) indicar ao Procurador Geral os Procuradores do Estado a serem promovidos, por antigüidade e merecimento, para submissão ao Governador do Estado;

d) regulamentar, mediante resolução, os requisitos para preenchimento dos critérios;

e) designar comissão composta de Procuradores de Estado de última classe, para elaboração do quadro geral de merecimento referido na alínea *b.* ”

(NR)

“Art. 26. As atribuições das Procuradorias da Administração Descentralizada e da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário são distribuídas entre a Procuradoria Administrativa e a Procuradoria Judicial.” (NR)

“Art. 27. (Revogado)”

Art. 2º O título do Capítulo III passa a ser “DOS ÓRGÃOS OPERATIVOS”.

Art. 3º A PGE-AL terá representação permanente no Distrito Federal, no Escritório de Representação do Estado de Alagoas - ESEAL, para atuação junto aos Tribunais Superiores, constituída de Procuradores de Estado, designados para tal fim pelo Procurador Geral, e da Divisão de Apoio.

Parágrafo único. O ESEAL prestará todo apoio necessário para o desempenho das atividades da representação referida neste artigo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió,  
09 de novembro de 2001, 113º da República.

  
27 RONALDO LESSA  
Governador